



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**NOTA TÉCNICA Nº 8/2022**

Campo Grande, 14 de junho de 2022.

**ASSUNTO:** Julgamento do Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF.

**INTRODUÇÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Portaria TRT/GP Nº 24/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja encerrada a suspensão dos processos pendentes de julgamento que versem sobre a questão da validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, haja vista a publicação da Ata de Julgamento do Tema 1046 com Repercussão Geral (ARE 1121633), pelo STF, em 14.6.2022.

**ANÁLISE:** Em 3.5.2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no *Leading Case* ARE 1121633, Tema 1046, em que se discute “à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias”. Foi determinada, então, a “suspensão de todos os processos pendentes individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, §5º, do CPC”.

Ocorre que **no dia de hoje, 14 de junho de 2022**<sup>1</sup>, foi publicada a Ata de Julgamento do processo em questão (ARE 1121633), na qual se informa ter a Suprema Corte, por unanimidade, fixado a seguinte tese:

---

<sup>1</sup> **14/06/2022. Ata de Julgamento Publicada, DJE.**

ATA Nº 16, de 02/06/2022.

DJE nº 115, divulgado em 13/06/2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br>>. Acesso em: 14 jun.2022.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**Tema 1046. Tese:** São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

**No sistema NUGEP (banco de dados responsável pelo gerenciamento dos precedentes) do TRT24, há 1.187 processos sobrestados em razão desse tema.**

A jurisprudência é assente no sentido de que o momento do encerramento da suspensão de processos ocorre a partir da publicação da ata de julgamento, conforme apontam os seguintes julgados:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO VINCULANTE. PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO. OBSERVÂNCIA. RECLAMAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.** A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o efeito da decisão proferida pela Corte, que proclama a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, inicia-se com a publicação da ata da sessão de julgamento. **(Rcl 3473 AgR, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, , DJ 09-12-2005)**

**PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. REFORMA DO ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO.** A decisão de inconstitucionalidade produz efeito vinculante e eficácia erga omnes desde a publicação da ata de julgamento e não da publicação do acórdão. **(Rcl 3632 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ 18-08-2006 PP-00018)**

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

**CONSTITUCIONALIDADE. DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. PRODUÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO. PRECEDENTES DA CORTE. RECLAMAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.** As decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, em regra, passam produzir efeitos a partir da publicação, no veículo oficial, da ata de julgamento. (Rcl 6999 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe-220 PUBLIC 07-11-2013)

Reputa-se, pois, necessário recomendar o prosseguimento dos processos pendentes de julgamento que versem sobre o referido tema, com estrita observância do decidido no Tema de Repercussão Geral 1046, haja vista o seu efeito vinculante (CPC, 927).

**CONCLUSÃO:** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II), sugere o prosseguimento da tramitação regular dos processos sobrestados por força do Tema de Repercussão Geral 1046, haja vista a publicação da Ata de Julgamento, com observância da tese nele firmada.

**FLÁVIO DA COSTA HIGA**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Membro do CIPJ-TRT24